



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	51
Aditivos / Aditamentos / Supressões	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



PORTARIA Nº 1 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 4, de 13 de julho de 2010, nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e nº 2, de 30 de janeiro de 2012, nos Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1158, de 11 de dezembro de 1998, Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, Resolução SEE nº 2.807, de 29 de outubro de 2015, Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução Nº 470, de 27 de junho de 2019, Resolução SEE Nº 4.256/2020, Resolução SEE Nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021, Resolução SEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, A Resolução CEE/MG nº 481/2021, que institui o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG. RESOLUÇÃO CEE Nº 493, de 12 de dezembro de 2022 e a Resolução SEE Nº 4.908, de 11 de setembro de 2023,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 3 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 1º A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe.

Parágrafo Único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica que o município possui.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral do sujeito.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 6º - O Projeto Político Pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional.

§1º - Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no Projeto Político Pedagógico.

2 Benício
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 4 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§ 2º - A escola municipal deverá avaliar seu Projeto Político Pedagógico anualmente e atualizar periodicamente e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.

Art. 7º - O Regimento Escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola.

§1º - O regimento escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores e dos órgãos colegiados existentes.

§2º - O regimento escolar legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Art. 8º - O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser aprovados pelo colegiado da escola, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.

Art. 9º - A Educação Ambiental deverá estar assegurada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso das instituições, devendo contemplar as ações previstas, em todas as modalidades e níveis de ensino.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para que sejam submetidos à análise de conformidade às legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 10 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os

3
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 5 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Um jeito novo
de
Fazer melhor!
PREFEITURA DE
ITAPAGIPE

parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

I- 813 horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos iniciais;

II- 800 horas para Educação Infantil – Pré-escolar com atendimento parcial.

III- As Escolas Municipais que atenderem em período integral deverão ofertar o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 2º - O atendimento na Educação Infantil – Creche, contará com dias direcionados à realização de oficinas no mês de julho, regulamentados em calendário específico de atendimento da faixa etária mencionada, com dias letivos e carga horária anual superior ao previsto na matriz curricular da Pré-escola.

§ 3º - Para atendimento das especificidades locais, o município poderá prever no calendário das Creches Municipais, quantitativos de dias letivos superiores aos previstos para a Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Parágrafo único: Os dias das Oficinas de julho não fará parte dos dias letivos, porém serão considerados como atividades complementares das creches, e deverão ser registrados como projetos e arquivados no ambiente escolar.

Art. 11 - É exigida do estudante dos anos iniciais do Ensino fundamental a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

4
K
Laminny



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 6 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 12 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 13 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

Art. 14 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

Art. 15 - A jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 16 - Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar no ensino fundamental, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - Poderá ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18 - A jornada escolar deverá obedecer à carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 19 - O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é

S. Benício
82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 7 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Um jeito novo
de
Fazer melhor!
PREFEITURA DE
ITAPAGIPE

formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo Único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais, a continuidade de seus estudos em outra Escola Estadual de Ensino Fundamental, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 20 - É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março do ano escolar.

§ 1º - A legislação vigente, que dispõe sobre o corte etário, deverá ser observada para efetivar-se a matrícula na Educação Infantil.

§ 2º - As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março do ano escolar vigente devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 21 - As crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, em creche.

Art. 22 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

Art. 23 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

o benini
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 8 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



IV- Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) – Decreto nº 1.303 de 28 de novembro de 2022;

V- Comprovante de Residência;

VI- Declaração de Guarda Judicial, no caso de alunos que não moram com os pais;

VII- Declaração de transferência ou histórico, no caso de alunos advindos de outra instituição.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 24 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 25 - O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;
- II- por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola,

Benina
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 9 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo Único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 26 - O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser registrada no diário escolar, seja ele físico ou digital.

§ 1º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superiores a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 27 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

8
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 10 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública.

Art. 28 - O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

Art. 29 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

TÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 30 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.

Art. 31 - A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

9
R
Lauro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 11 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 32 - A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e a Educação Infantil-Creche/Pré-Escola.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 33 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, constitui dever do Estado e dos Municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Art. 34 - A educação infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 35. A Educação Infantil será oferecida nas seguintes modalidades:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) meses a 03 (três) anos e 11 meses de idade;

II – Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 36 - A Educação Infantil, a partir das interações e das brincadeiras, deve garantir 6 (seis) direitos de aprendizagem, considerando as diferentes experiências pelas quais as crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, sobre os outros e sobre o mundo, que os são: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 37 - A Educação Infantil é oferecida em creches e em pré-escolas, em centros, em unidades e em escolas. Independentemente da denominação, caracterizam-se como espaços de educação coletiva, não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas que educam crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e que cuidam delas.

Assinatura

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 12 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 38 - Compete aos Municípios organizarem o atendimento universalizado na pré-escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e a expansão progressiva de oferta na creche para crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 39 - A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam com outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e dos espaços, respeitando-se a legislação vigente e as dispostas nesta Resolução.

Art. 40 - A jornada da Educação Infantil, creche e pré-escola, poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 1º A Educação Infantil – Creche, terá calendário com quantitativos de dias letivos superiores aos previstos para a Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 2º - A Educação Infantil - Pré-escola, terá calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades anuais para o atendimento parcial, e 200 (duzentos) dias letivos e 2.000 (duas mil) horas de atividades anuais para o atendimento Integral.

§ 3º - Cabe à instituição de Educação Infantil, o controle da frequência, exigido, para a pré-escola, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de dias e horas a que se refere o §2º deste artigo.

§ 4º - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 41 - Os espaços serão organizados de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e com o Projeto Político Pedagógico da Educação

11
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 13 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Infantil, respeitadas as capacidades e as necessidades de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - As escolas que oferecem outros níveis e outras modalidades e que possuem turmas de Educação Infantil deverão assegurar espaços para uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo haver compartilhamentos, se for o caso.

Art. 42 - A organização dos grupos de crianças, na Educação Infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

- I. a turma seja constituída por idades aproximadas, contendo, apenas, dois recortes etários;
- II. a razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se, também, a média proporcional entre as duas idades agrupadas;
- III. esteja fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

§ 1º - A organização dos grupos de crianças, a que se refere o caput deste artigo, deve ocorrer somente entre crianças da Educação Infantil.

Art. 43 - Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

12 *Assinatura*
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 14 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 44 - O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 45 - O CRMG para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

13
Rômulo
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 15 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 46 - Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo Referência de Minas Gerais para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

Parágrafo único. Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

§ 1º - A partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências, são definidos os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, por faixa etária.

§ 2º - Os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês, 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses; Crianças bem pequenas, 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e Crianças pequenas, 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 47 - A organização do tempo, no cotidiano escolar, deve ser norteada pelas ações ligadas ao cuidar e educar, a saber:

- I- a organização mensal, semanal, a rotina de trabalho diário, articulada com a

14
Rômulo R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 16 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



dinâmica do planejamento institucional;

II- o trabalho alternado entre os diversos tipos de atividade e sua articulação.

Art. 48 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I- O respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II- A observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças, no cotidiano;

III- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

IV- A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

V- A documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, que deverá ser expedida:

VI- No decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;

VII- Nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

15
Benício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 17 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



VIII-No final do último ano da pré-escola;

IX- A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 49 - O CRMG para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 50. O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 51. Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

SEÇÃO I

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 52 - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

16
Rosângela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 18 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Um jeito novo
de
Fazer melhor!
PREFEITURA DE
ITAPAGIPE

§ 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º - Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 53. O ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 54 - O Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos até 31 de março do ano escolar em curso, tem duas fases sequenciais com características próprias, chamadas de anos iniciais - com 05 (cinco) anos de duração - e de anos finais - com 04 (quatro) anos de duração -, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita em instituições mantidas pelo poder público estadual ou municipal, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 55 - Ao longo do Ensino Fundamental, a progressão do educando ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores, intensificando-se, gradativamente, no processo educativo, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo, como meios básicos: o desenvolvimento da autonomia intelectual, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, a compreensão de normas e os interesses pelo ambiente natural e social, o que

17
Laurinda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 19 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



possibilita lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito ao sistema político, à economia, à tecnologia, às artes, à cultura e aos valores em que se fundamenta a sociedade, entre outros.

Art. 56 - Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 57 - Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 58 - O Currículo Referência de Minas Gerais, em consonância com a BNCC, no Ensino Fundamental, estrutura-se em Áreas do Conhecimento e em seus respectivos componentes curriculares. A Rede Municipal abrangerá as seguintes áreas de conhecimento e componentes curriculares.

I- Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;

II- Matemática.

III- Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV- Ciências Humanas:

18
Leandro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 20 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- a) Geografia;
- b) História.

V- Ensino Religioso.

Art. 59 - O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para o Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Parágrafo Único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantido do direito a uma educação de qualidade.

Art. 60 As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 61 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 62 - São modalidades da Educação Básica no município:

19
Loeniva
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 21 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- I - Educação Especial;
- II-Educação Integral.

Art. 63 - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 64 - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 65. A modalidade integral na educação básica vai muito além de aumentar o tempo que os alunos passam na escola. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a educação em tempo integral visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica.

SEÇÃO II

20 *[Handwritten signature]*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 22 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 66 - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 67 - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV- direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 68 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 69 - É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos.

21
Revisão
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 23 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 70 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 71 - O atendimento educacional dos estudantes públicos da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

Art. 72 - É garantida, ao estudante com deficiência, a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 73 - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;

Art. 74 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 24 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

Art. 75 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contra turno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 76 - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

Art. 77 - São princípios da Educação Integral e Integrada:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - valorização da experiência extraescolar;

VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

23
R
Romero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 25 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 78 - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

24
Laminio R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 26 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



VII- Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IX - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

X – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XI - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 79 - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Itapagipe:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da

25
Henri
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 27 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 80 - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir

26
Leandro R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 28 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais;

Art. 81 - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas;

Art. 82 - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral na Educação Infantil visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A Estrutura curricular do Ensino Regular em Tempo Integral será composto por:

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AULAS SEMANAIS	Carga horária semanal	Carga horária anual
EU, O OUTRO E O NÓS	5	4 HORAS	160
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	5	4 HORAS	160

27
Leandro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 29 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Um jeito novo
de
Fazer melhor!
PREFEITURA DE
ITAPAGIPE

TRAÇOS,SONS,CORES E FORMAS	5	4 HORAS	160
ESCUITA FALA,PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	4 HORAS	160
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	4 HORAS	160
Totais	25	20h	800h

§ 2º - As Atividades Complementares visam enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

CAMPO DO CONHECIMENTO	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Carga horária semanal	Carga horária anual
Acompanhamento pedagógico	Oficina de Aprendizagem em Língua Portuguesa	5 horas	200 horas
	Oficina de Aprendizagem em Matemática	5 horas	200 horas
Esportes	Psicomotricidade	5 horas	200 horas
Artes/Cultura	Literatura	5 horas	200 horas
Empreendedorismo	Educação ambiental	5 horas	200 horas
	Tecnologia da Informação	5 horas	200 horas

28
Leandro P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 30 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Totais		30 h	1200h

Art. 83 - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural;

Art. 84 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Assessor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte

29
Benício R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 31 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino- aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

VII - Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;

VIII – Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe;

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;

30
Carminha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 32 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno;

Art. 85 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 86 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

TÍTULO III

DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 88 - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) na BNCC também visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e

31
Rômulo
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 33 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola.

§ 1º - Na BNCC, os TCTs foram ampliados para quinze, distribuídos em seis macroáreas temáticas, a seguir:

I- MEIO AMBIENTE:

- a) Educação Ambiental;
- b) Educação para o Consumo.

II- ECONOMIA:

- a) Trabalho;
- b) Educação Financeira;
- c) Educação Fiscal.

III- SAÚDE:

- a) Saúde;
- b) Educação Alimentar e Nutricional.

IV- CIDADANIA E CIVISMO:

- a) Vida Familiar e Social;
- b) Educação para o Trânsito;
- c) Educação em Direitos Humanos;
- d) Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso.

V- MULTICULTURALISMO:

- a) Diversidade Cultural;

32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 34 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- b) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras.

VI- CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- a) Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas.

§ 3º - Apesar de o caráter dos temas ser obrigatório, “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às Escolas incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora

Art. 89 - O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 90 - A Educação Infantil, a partir das interações e brincadeiras, deve garantir 6 (seis) direitos de aprendizagem, considerando as diferentes experiências pelas quais os bebês e crianças aprendem e constroem sentidos sobre si, os outros e o mundo:

33 *Benício*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 35 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- I. Conviver, com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 91 - O Plano Curricular do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares.

34
Denise R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 36 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



§ 2º - A Educação Física, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental e Médio, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.

§ 3º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 4º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 5º - A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

§ 6º - Devem ser desenvolvidos os temas integradores da BNCC que são contemplados em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Art. 92 - Na organização curricular do ensino fundamental deve ser observado o Currículo referência de Minas Gerais a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 93 - O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 94 - A Educação Ambiental, para cumprir suas finalidades, deverá ser ofertada na

35
Lorenna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 37 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Educação Básica, em todas suas etapas e modalidades, e no Ensino Superior, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, como prática educativa intra, inter, multi e transdisciplinar.

Art. 95 - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental, nos currículos da Educação Básica, se dará:

- I- no contexto da intra, inter, multi e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental;
- II- como conteúdo dos componentes curriculares na dimensão socioambiental, de modo transversal, de forma contínua e permanente;
- III- pela integração dos conteúdos de Educação Ambiental às políticas públicas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, cultura, economia, entre outras;
- IV- pela promoção de práticas educativas em ambientes naturais, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais, no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;
- V- por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Político Pedagógicos, e/ou em seus Planos de Trabalho desenvolvidos nas instituições de ensino de Educação Básica, com a participação de toda a comunidade escolar interna e externa;

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

36
Henrique



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 38 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 96 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 97 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I- ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II- utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III- fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
- IV- assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI- possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII- considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 98 - Na implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), a avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

37
Leivina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 39 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Um jeito novo
de
Fazer melhor!
PREFEITURA DE
ITAPAGIPE

Art. 99 - A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art. 100 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando e relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. 101 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já

38
Lorenna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 40 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 102 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 103 - No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas deverão distribuir, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º - O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

Art. 104 - Os 25 pontos bimestrais terão a seguinte distribuição:

I- Avaliação Formativa-11 pontos;

II- Avaliação Somativa-10 pontos;

III- Processo de Formação-4 pontos;

§1º - Avaliação Formativa tem como função o acompanhamento do aluno e deve ser realizada durante todo o período letivo. Tipos utilizados de metodologia: debates, exercícios, trabalhos em grupo e elaboração de projetos. Nesse tipo de avaliação é possível identificar o domínio que o aluno possui sobre os conteúdos e saber se ele está apto para avançar para a outra etapa do processo de ensino e aprendizagem, de forma gradual.

§2º - Avaliação Somativa é conhecida como prova ou exame e acontece normalmente no final de um período, seja ele, bimestral, semestral ou anual, para classificar os alunos mediante os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos.

39
Renato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 41 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 105 - É basicamente a avaliação da aprendizagem que mensura o desempenho do aluno, atribuindo uma nota final para metrificar o nível de aprendizado atingido em relação aos demais alunos. Ela costuma ser apresentada em números, conceitos ou pontuação, verificando o que foi aprendido até o momento da prova, hierarquizando o aprendizado entre alunos. Visto que, são classificados de acordo com os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos.

§1º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual.

Art. 106 - A análise dos resultados da avaliação interna da aprendizagem realizada pela Escola e os resultados do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - SIMAVE-, constituído pelo Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - PROEB -, pelo Programa de Avaliação da Alfabetização - PROALFA - devem ser considerados para elaboração, anualmente, pela Escola, do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP).

Art. 107 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da Alfabetização e Complementar está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único. A progressão continuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 108 - As Escolas e os Professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

40
Henrique



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 42 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- I- Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;
- II- Organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III- Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art. 109 - É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual total.

Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art. 110 - A Escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades nos Componentes Curriculares do ano anterior.

Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre

41
Raniero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 43 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

Art. 111 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º - Para a avaliação dos estudantes públicos da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. 112 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 113 - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I - arte, ensino religioso e educação física;

Art. 114 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em

42
Benício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 44 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

Art. 115 - Após o encerramento de cada um dos 4 (quatro) bimestres, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 116 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 (um) ano no 2º ano e 01 (um) ano no 5º ano;

Art. 117 - O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único. O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as

43
Lorenio R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 45 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 118 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 119 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I- criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II- organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III- adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano

44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 46 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 120 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I- Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II- Por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III- Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverá ser arquivado na sua pasta individual.

Art. 121 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I- Avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

45
R. Almeida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 47 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



- II- Aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III- Transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV- Frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

TÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 122 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

- I- Ao Projeto Político Pedagógico;
- II- Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III- Às formas de avaliação interna;
- IV- Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos

46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 48 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



processos de ensino e aprendizagem;

V- Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;

VI- Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - A escola deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor ao publicar atos, dados e informações.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput informar:

- I- Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II- Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- III- Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- IV- Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V- Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 - A Secretaria Municipal de Educação do Município promoverá junto às Escolas, no primeiro bimestre de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja

47^c
Rovino R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 49 de 52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Parágrafo Único. Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

I - reclassificação conforme previsto no Artigo 121, incisos I a IV, §1º e §2º desta Portaria;

Art. 124 - É vedado à escola pública municipal:

- I- Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;
- III- Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV- Vender uniformes.

Art. 125 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, desde que a Secretaria Municipal de Educação seja informada.

Art. 126 - Aplica-se o disposto nesta Portaria a partir do Ano Letivo de 2024.

48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 50 de 52




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG



Art. 127 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 02 de 08 de março de 2023.

Itapagipe/MG, 22 de fevereiro de 2024.


Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 51 de 52

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Aditivo-Contrato 158/2023(Pregão Presencial nº 21/2022 RP 20); Município de Itapagipe e Ponto Limpo Serviços Ltda EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sanitização, Desinsetização, Desratização, Higienização e desinfecção de reservatórios de água. Conforme Termo de Referência. Prorrogação de vigência até 31/12/2024. O valor global do presente aditivo é R\$ 90.202,38. Itapagipe/MG, 26 de dezembro de 2023.

2º Aditivo-Contrato 188/2022(Pregão Presencial nº 50/2022 RP 39); Município de Itapagipe e André Som Ltda ME. Objeto: Locação de som e iluminação em eventos promovidos pelo Município de Itapagipe/MG. Conforme termo de referência. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Atribui-se ao termo aditivo o valor global de R\$ 392.000,00. Itapagipe/MG, 26 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 107/2023(Pregão Presencial nº 23/2023 RP 20); Município de Itapagipe e Valdeci da Silva Soares Eireli. Objeto: Contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos para o Município de Itapagipe, conforme termo de referência. O valor global anual do presente aditivo é de R\$ 467.000,00. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 26 de dezembro de 2023.

3º Aditivo-Contrato 004/2022(Pregão Presencial nº 99/2021 RP 76); Município de Itapagipe e Cleide Ferreira da Cunha Assunção 00555990605. Objeto: Contratação de empresa de locação de caçambas e seu respectivo recolhimento para atender a demanda do município de Itapagipe/MG. Conforme termo de referência. O valor global do presente aditivo é de R\$ 165.258,60. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 26 de dezembro de 2023.

3º Aditivo-Contrato 102/2021(Pregão Presencial nº 32/2021 RP 24); Município de Itapagipe e Vilson Bitar Correia ME. Objeto: Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos pertencentes a Frota Municipal, conforme Termo de Referência. Atribui-se ao presente aditivo o valor global de R\$ 35.921,70. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 28 de dezembro de 2023.

2º Aditivo-Contrato 288/2021(Dispensa de Licitação nº 115/2021); Município de Itapagipe e DMG Engenharia e Empreendimento & Cia Ltda. Objeto: Contratação de serviços de locação topográfica para

levantamento altiplanimétrico de 880 pontos. O valor global do presente aditivo é de R\$ 17.600,00. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 28 de dezembro de 2023.

5º Aditivo-Contrato 146/2019(Pregão Presencial nº 66/2019 RP 52); Município de Itapagipe e Silva & Gonçalves Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecer Internet para todas Secretarias Municipais. Conforme Termo de Referência. atribui-se ao presente termo aditivo o valor global de R\$ 193.651,16. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 28 de dezembro de 2023.

4º Aditivo-Contrato 106/2021(Pregão Presencial nº 34/2021); Município de Itapagipe e Solange Maria de Jesus. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar serviços de zelador(a) na casa de apoio de São José do Rio Preto/SP, conforme Termo de Referência. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor mensal de R\$ 2.197,67, perfazendo o valor global de R\$ 26.372,04. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 28 de dezembro de 2023.

6º Aditivo-Contrato 101/2019(Pregão Presencial nº 38/2019 RP 28); Município de Itapagipe e Silva & Gonçalves Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de LAN TO LAN via Fibra Óptica. Conforme Termo de Referência. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor mensal de R\$ 17.409,40, perfazendo o valor global de R\$ 121.865,80. Prorrogação vigência até 31/07/2024. Itapagipe/MG, 28 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 163/2023(Dispensa de Licitação nº 54/2023); Município de Itapagipe e Rejaine Aparecida da Silva 25297621801. Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento organizacional, administração de conflitos e dos resultados junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando desenvolver habilidades em comunicação e relacionamento interpessoal, com resultado de melhoria no atendimento ao público e maior integração com a equipe. (Resolução 8685, conta bancária 9288-6). Atribui-se ao presente aditivo o valor mensal de R\$ 8.680,00, perfazendo o valor global de R\$ 52.080,00. Prorrogação vigência até 30/06/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

2º Aditivo-Contrato 108/2022(Pregão Presencial nº 28/2022); Município de Itapagipe e Cleurismar Luiz Silva 05665551660. Objeto: Contratação de prestação de serviços de zelador na Quadra Municipal denominada Poliesportivo João Eterno de Oliveira. Conforme termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 657

Página 52 de 52

referência. atribui-se ao presente aditivo o valor mensal de R\$ 1.923,44, perfazendo o valor global de R\$ 23.081,28. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 048/2023(Pregão Presencial nº 10/2023 RP 08); Município de Itapagipe e Izaque José de Souza - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de calhas e rufos. Conforme termo de referência. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

5º Aditivo-Contrato 118/2021(Pregão Presencial nº 36/2021); Município de Itapagipe e Jairo Mariano da Costa 50893483672. Objeto: Locação de trator de esteira para operação no Aterro Sanitário Municipal, conforme Termo de Referência. Atribui-se ao presente aditivo o valor mensal de R\$ 12.462,00, perfazendo o valor global de R\$ 149.544,00. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

4º Aditivo-Contrato 201/2021(Pregão Presencial nº 67/2021); Município de Itapagipe e Antonio Gomes da Silva 63030160653. Objeto: Contratação de prestação de serviços na Vila Olímpica Mário Assis. Conforme termo de referência. Atribui-se ao presente aditivo o valor mensal de R\$ 3.629,55 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 43.554,60 Prorrogação vigência até o dia 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

2º Aditivo-Contrato 228/2022(Pregão Presencial nº 66/2022 RP 48); Município de Itapagipe e Rafaiá dos Reis Faria. Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de banners e adesivos para personalização/identificação de ambientes e veículos e outros. Conforme Termo de Referência. O valor unitário/metro quadrado passa a ser R\$ 64,38, perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 193.140,00. Prorrogação vigência até o dia 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 026/2023(Pregão Presencial nº 05/2023 RP 05); Município de Itapagipe e Tecniks do Brasil Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em assistência técnica para realização de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos. Conforme termo de referência. Conta 624010-9. O valor global do presente aditivo é de R\$ 21.926,35. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 043/2023(Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023); Município de Itapagipe e Izia Ferreira Batista. Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado à Av. 05, nº 542, Centro, em Itapagipe, para funcionamento do destacamento policial (Polícia Militar). O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 1.582,00, perfazendo o valor global de R\$ 18.984,00. Prorrogação vigência até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

1º Aditivo-Contrato 238/2023(Pregão Presencial nº 29/2023 RP 25); Município de Itapagipe e Suelen Monise Pereira Sain-ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender a Prefeitura de Itapagipe no ano de 2023. Conforme termo de referência. Fica realinhado o valor do item "Arroz 5Kg" passando a ser R\$ 34,66. Itapagipe/MG, 08 de fevereiro de 2024.